



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

PARECER GERAL nº 002/2024

PROCEDÊNCIA: Requerimento da Empresa Safra Diesel Ltda (CNPJ N°76.578.202/0001-87).

OBJETO: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do valor registrado na Ata de Registro de Preços nº 002/2023 proveniente do Processo Licitatório nº 001/2023, Modalidade Pregão Eletrônico N° 001/2023 – Realizado por meio da Internet.

INTERESSADOS: Programa SC Noroeste – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE – CIMAM e solicitante.

Trata-se de novo requerimento formalizado via e-mail em 03/07/2024 solicitando a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro do valor registrado para o Óleo diesel S-10, constante Processo Licitatório inicialmente informado, cujo objeto consistiu na **“AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, COM FORNECIMENTO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DO COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE - CIMAM, VINCULADO À LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA REFERENTE AO PROGRAMA 2022TR001411 – SIGEF/SC**, sob o fundamento de aumento do preço do combustível Óleo Diesel S10 pelos fornecedores, conforme as notas fiscais anexadas ao requerimento, passando de R\$ 5,47 (cinco reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 5,56 (cinco reais e cinquenta e seis centavos).

A requerente foi vencedora do Processo Licitatório em questão sendo o valor integrante da proposta registrado na Ata de Registro de Preços nº 002/2023 de 20/10/2023: Óleo Diesel S10.

Inicialmente, conforme proposta ofertada pela requeente, constou na Ata de Registro de Preços o seguinte valor:

- a) óleo diesel S10: R\$ 5,39 (cinco reais e trinta e nove centavos).

No entanto, o referido valor sofreu os efeitos da concessão de reequilíbrio econômico e financeiro de que trata o Parecer Geral N° 001/2024 de 21 de maio de 2024, mediante aumento de valor registrado, sendo que atualmente o valor praticado é:

- a) óleo diesel S10: R\$ 5,47(cinco reais e quarenta e sete centavos).

Contudo, a requerente solicita novo reequilíbrio econômico e financeiro, alegando majoração no preço do produto licitado, requerendo o repasse de tal oscilação de preço, de modo que, pretende fornecer o item 01 (óleo diesel S10), com valor atual de R\$ 5,47 (cinco reais e quarenta e sete centavos), ao valor unitário de R\$ 5,56 (cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Desta forma, com base na documentação apresentada, é possível se fazer o cotejo entre o valor atual de fornecimento do item e o preço de reequilíbrio, conforme notas fiscais anexas aos requerimento.

Item	Descrição	Nº da Nota Fiscal, Data e Valor	Nº da Nota Fiscal, Data e Valor	Percentual de Reajuste	Valor atual do item	Valor com reequilíbrio
01	Óleo Diesel S10	NF nº 000.118.858 Data: 14/05/2024 R\$ 5,3894	NF nº 000.120.975 Data: 03/07/2024 R\$ 5,4729	1,48%	R\$ 5,47	R\$ 5,55



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

Considerando-se o valor atualmente pago pelo Consórcio pelo Óleo Diesel (R\$ 5,47), resta demonstrado o desequilíbrio econômico e financeiro alegado, verificando-se a possibilidade de alteração do valor originariamente pactuado para a recomposição do equilíbrio do contrato.

Além disso o reequilíbrio almejado encontra previsão legal na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 (aplicável às contratações celebradas sob sua égide) e no item 13.1, subitem 11.2.1, do edital de abertura do Processo Licitatório¹, que expressamente replica o dispositivo legal em questão.

Sendo assim, presentes os requisitos necessários à concessão do título de reequilíbrio econômico e financeiro, opina-se pelo deferimento da solicitação reequilibrando-se o valor do Óleo diesel S10 para o valor **R\$ 5,55 (Cinco reais e cinquenta e cinco centavos)** decorrente da Ata de Registro de Preços do Processo Licitatório em questão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Lourenço do Oeste - SC, 05 de julho de 2024.

Jorge Matiotti Neto

Assessor Jurídico

OAB 17.789

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

¹ “11.2 - Do Reequilíbrio Econômico e Financeiro

11.2.1 - Será admitido o reequilíbrio econômico e financeiro, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...); II - por acordo das partes:

(...); d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...).” (Destques originais)